



ATA N.º [4]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO CERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 14499/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 141, DE 22/07/2022, P048-22-11803

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas 15h00, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Professor Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Luís Carlos Saraiva da Silva, Técnico Superior da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogal efetivo e Ana Rita Grangeia Querido, Técnica Superior da Universidade de Coimbra na qualidade de vogal suplente.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Miguel Leite Gouvêa	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes do formulário tipo remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>A tramitação do procedimento concursal encontra-se prevista e regulada na Portaria 125-A/2019 de 30 de Abril, na sua redação atual.</p> <p>Nos termos do art.º 21.º da supramencionada Portaria, terminado o prazo de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação e respetiva audiência de interessados, caso exijam candidtos excluídos.</p> <p>Revestindo o procedimento em apreço caracter simplificado e urgente, em vez que os métodos de seleção a aplicar eram a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de seleção, os quais seriam aplicados de forma faseada, aquando a apreciação da admissão/exclusão dos candidatos, o júri encontrava-se em condições de aplicar o primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular.</p> <p>Nesse sentido, o júri procedeu em simultâneo à apreciação da admissão/exclusão dos candidatos ao presente procedimento e imediata aplicação da Avaliação Curricular, conforme espelhado na ata n.º 2</p> <p>Ora, in casu, conforme consta da ata n.º 2 foi o candidato admitido ao procedimento tendo obtido a classificação de 10,40 na Avaliação Curricular. A ata n.º 2 foi publicitada na página institucional da UC, de consulta pública, a 12/08/2022.</p> <p>A Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 7.º n.º 3 que o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode optar por propor fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal. <p>Atenta a faculdade legal supra mencionada, e tendo revestido o presente procedimento caracter urgente, foi feito uso deste mecanismo legal, conforme previamente estabelecido no Ponto 20 do Aviso de Abertura, o qual se transcreve: <i>“Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se inviável a aplicação dos métodos de seleção numa única fase à totalidade dos/as candidatos/as, pelo que, para fazer face ao carácter e natureza urgentes do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção será efetuada, de forma faseada, em conjuntos sucessivos de 10 candidatos/as nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.”</i></p> <p>Assim, apenas os candidatos que integraram a tranche supra mencionada foram notificados para a realização do 2º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção. Ora, não tendo o candidato integrado a tranche supra mencionada, não foi o mesmo notificado para a realização da mesma.</p> <p>Efetuada a EPS, verificou-se que os candidatos aprovados que integravam a primeira tranche satisfazem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, pelo que é dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, por não integrarem a tranche prevista no art.º 7 da Portaria 125-A/2019, de entre os quais o candidato.</p> <p>Resulta assim que o candidato foi única e exclusivamente excluído do procedimento P048-22-11803 em virtude da classificação obtida em sede de avaliação curricular, a qual não logrou integrar a tranche de 10 candidatos aos quais seria aplicável o segundo método de seleção, e não, conforme o mesmo alega, em virtude da sua candidatura a procedimento concursal comum de constituição de reserva de recrutamento para Técnico Superior (P048-22-11525).</p>
---------------------------------	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>No que concerne à entrevista de 27 de maio de 2022, por se reportar a procedimento distinto do presente (P048-22-11525), não foi, nem poderia a mesma ser, objeto de apreciação no âmbito do procedimento em apreço.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão do candidato.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Dora Sofia Fernandes Gomes	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	<p>As constantes do formulário tipo remetido pelo candidato.</p>			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do art.º 28.º da Portaria 125-A/2019, em conjugação com o art.º 121 e seg do CPA, resulta que a Audiência de Interessados conferida após a aplicação dos métodos de seleção visa permitir aos candidatos pronunciarem-se quanto á sua exclusão do procedimento (no caso dos candidatos excluídos aos quais não tenha sido previamente conferida tal faculdade) ou quanto ao seu lugar na ordenação final (no caso dos candidatos admitidos e ordenados).</p> <p>Conforme resulta do projeto de Lista Unitária de Ordenação Final constante da Ata n.º 3, a candidata encontra-se posicionada e ordenada em 2ª lugar.</p> <p>Compulsadas as alegações da candidata, resulta que as mesmas não incidem sobre o seu lugar na ordenação, o qual a candidata expressamente reconhece, incidindo antes quanto à posição remuneratória e eventuais suplementos remuneratórios.</p> <p>Ora, conforme resulta do art.º 38.º da LTFP a determinação da posição remuneratória ocorre apenas após a conclusão do procedimento, a qual ainda não ocorreu, verificando-se apenas após homologação do procedimento aquando fase de processo negocial.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a ordenação da candidata.</p>			

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Professor Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva,
Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais

Luís Carlos Saraiva da Silva,
Técnico Superior da Universidade de Coimbra

Ana Rita Grangeia Querido,
Técnica Superior da Universidade de Coimbra